



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:20:55.083 - Mes

PL n.4050/2026

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar constrangimento ou tratamento discriminatório ao consumidor em razão da forma de pagamento adotada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 39.....

“XV - constranger, ridicularizar, discriminar ou expor o consumidor a situação vexatória durante o pagamento de produtos ou serviços, em razão da forma de pagamento utilizada ou escolhida, ainda que legítima, inclusive em relação ao uso de vale-alimentação, vale-refeição ou meios eletrônicos de pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265770841400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:20:55.083 - Mes

PL n.4050/2026

O Código de Defesa do Consumidor estabelece a proteção da dignidade, da saúde e da segurança do consumidor como princípios fundamentais das relações de consumo. Contudo, ainda se verificam situações em que consumidores são expostos a constrangimentos durante o pagamento de produtos ou serviços, seja por comentários depreciativos, atitudes vexatórias ou tratamento discriminatório em razão da forma de pagamento escolhida.

Entre os exemplos mais recorrentes estão episódios envolvendo parcelamentos, utilização de cartões de benefícios alimentares, como vale-refeição e vale-alimentação, pagamentos por meios eletrônicos ou qualquer modalidade legítima que, por vezes, acaba sendo alvo de julgamento indevido. Essas situações geram constrangimento público, afetam a autoestima do consumidor e violam o dever de respeito que deve nortear a atividade comercial.

A proposta busca reforçar a dignidade do consumidor, promover relações comerciais mais éticas e prevenir práticas abusivas que, embora nem sempre explicitamente previstas, contrariam os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção ao consumidor. Ao vedar expressamente o constrangimento durante o pagamento, a medida fortalece a confiança nas relações de consumo e contribui para um ambiente comercial mais respeitoso e inclusivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265770841400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

